

CONTRATO DE ADESÃO – SRP Nº 065/2025

Termo de Contrato que celebram entre si A **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE ESPERANTINA/TO** e a Empresa **QUALLY FARMA HOSPITALAR LTDA – EPP**, para os fins que seguem.

A **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE ESPERANTINA/TO**, com sede a Av. Getúlio Vargas, S/nº - Centro, Esperantina/TO – CEP: 77.993-000, **CNPJ** sob o nº **11.440.035/0001-68**, neste ato representada pela Sec. Municipal a senhora **Maria de Jesus Alves Leitão Queiroz**, inscrita no CPF sob o nº. 962.389.331-00, residente e domiciliado, em Esperantina/TO, doravante denominada simplesmente de **CONTRATANTE** e, do outro lado, a empresa **QUALLY FARMA HOSPITALAR LTDA – EPP**, devidamente inscrita no **CNPJ** sob nº **10.749.855/0001-73**, estabelecida na Rua 21, nº 12, Quadra 256, Lote 12, Bairro Santo Amaro em Balsas/MA – CEP: 65.800-000, neste ato representada pelo Senhor Alexandre Sebba Ferreira, portador do CPF nº 521.507.801-78, residente e domiciliado na Rua Rui Barbosa, nº 380, Qd. 61, Bairro Centro – em Inhumas/GO – CEP: 75.400-513, **CONTRATADA**, tendo como respaldo, as cláusulas seguintes:

CLAUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO:

Este contrato encontra-se fundamentado na Lei Federal nº 14.133 de 1 de abril de 2021 e Decreto nº 11.462/2023, de 31 de março de 2023, Ata de Registro de Preços nº 024/2024, originada do Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 024/2024 – Processo Administrativo nº 204/2024, cujo objeto é o Registro de preço para Contratação de empresa par aquisição de medicamentos, materiais hospitalares e odontológicos, destinados as atividades e necessidades da unidade básica de saúde de Campos Lindos.

CLAUSULA SEGUNDA – DO OBJETO:

REGISTRO DE PREÇO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PAR AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS, MATERIAIS HOSPITALARES E ODONTOLÓGICOS, DESTINADOS AS ATIVIDADES E NECESSIDADES DA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE DE CAMPOS LINDOS, conforme descrições neste termo.

CLAUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES:

Complete a **CONTRATADA**:

- A) Montar o objeto mencionado conforme as especificações neste termo de referência;

- B) Manter os preços e condições propostas;
- C) Manter durante a vigência do contrato a regularidade fiscal exigida no edital do pregão;
- D) Presta esclarecimentos sempre que for solicitado pela contratante;
- E) Comunicar imediatamente a contratante qualquer fato extraordinário que ocorrer na execução do objeto contratado, para a adoção das medidas cabíveis;
- F) Custear todas as despesas na montagem e desmontagem do objeto;
- G) Custear as despesas com manutenção do objeto consertos em geral, durante o período de vigência do contrato.
- H) E de sua responsabilidade todos os encargos trabalhistas na execução do objeto.

Complete ao CONTRATANTE:

- A) Pagar a (s) contratada (s) o valor resultante das locações, no prazo e condições estabelecidas no edital e seus anexos;
- B) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- C) Fiscalizar a execução do serviço contratado;
- D) Atestar através da fiscalização as notas fiscais / futuras, para emissão de pagamento;
- E) Comunicar a contratada qualquer alteração sobre o objeto do contrato;
- F) Zelar pelo o objeto durante o período da locação;

PARAGRAFO PRIMEIRO: aplica-se ao contrato as prerrogativas do artigo nº 104 da lei 14.133/21.

CLAUSULA QUARTA – DO PREÇO:

Pela Aquisição de medicamentos, materiais hospitalares e odontológicos, objeto deste contrato a contratante, pagará a contratada a importância de **RS 591.490,68** (quinhentos e noventa e um mil quatrocentos e noventa reais e sessenta e oito centavos). PARAGRAFO PRIMEIRO: A Prefeitura Municipal de Esperantina/TO, através do Fundo Municipal de Saúde. Onde o quantitativo representa uma estimativa, o qual será efetivamente utilizado de acordo com as necessidades.

CLAUSULA QUINTA – DOS RECURSOS:

O recurso financeiro necessário a manutenção do contrato está previsto no plano plurianual e na lei orçamentaria anual e ficara a cargo da seguinte rubrica orçamentaria:

PODER: 04.00.00 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

ÓRGÃO: 04.09.00 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

UNIDADE: 04.09.01 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 10.122.0047.2.029 – MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ESPERANTINA; 10.301.0055.2.035 – MANUTENÇÃO DA ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo;

FONTE: 1.500.1002.000000 – ASPS; 1.600.0000.000000 BL. CUSTEIO-FNS; 1.621.0000.000000 SUS – ESTADUAL.

PARAGRAFO ÚNICO – No preço estipulado nesta clausula já se encontram computados todos os impostos, taxas, obrigações sociais que direta ou indiretamente, tenham relação com objeto deste contrato.

CLAUSULA SEXTA – DA ENTREGA E DO PAGAMENTO:

A entrega será realizada conforme solicitação da Secretaria Municipal de Saúde de Esperantina/TO e o valor será pago até 10 (dez) dias após a emissão da respectiva Nota Fiscal.

CLAUSULA SETIMA - VIGENCIA E ALTERAÇÕES:

O contrato terá vigência, a partir da assinatura até 31 de dezembro de 2025.

CLAUSULA OITAVA – DA INEXECUÇÃO, RESCISÃO E MULTAS:

A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão com as consequências contratuais e as previstas na lei 14.133/21, dentre elas a aplicação de multa de 2% (dois por cento). Ficando a mesma multa em caso de rescisão ou descumprimento das obrigações decorrentes deste contrato pelas partes.

PARAGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATADA está sujeita as sanções previstas no artigo nº 156 da Lei Federal nº 14.133/21.

PARAGRAFO SEGUNDO - As hipóteses de sanções e infrações contratuais estão elencadas no artigo nº 155 da Lei Federal nº 14.133/21.

CLAUSULA NONA – DOS TRIBUTOS:

E de inteira responsabilidade da CONTRATADA os ônus tributários, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários e civis decorrentes deste contrato.

CLAUSULA DECIMA – DAS PENALIDADES:

Sem prejuízo de cobrança de perdas e danos, a contratada, estará sujeita as penalidades previstas no termo de referência.

A aplicação de quaisquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo, devidamente autuado, e que assegure o contraditório e a ampla defesa, conforme os preceitos legais da Lei Federal nº 14.133/21. O contratado poderá ser rescindido unilateralmente pela CONTRATANTE, ou bilateralmente, sempre atendendo a conveniência administrativa no interesse do serviço público.

CLAUSULA DECIMA PRIMEIRA – DOS CASOS OMISSOS:

Os casos omissos serão resolvidos entre os signatários ou seus representantes e se for o caso será confeccionado termo aditivo do contrato.

CLAUSULA DECIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO:

O CONTRATANTE, após assinatura deste contrato, providenciara a sua publicidade, por extrato, no Diário Oficial do Município de Esperantina/TO.

CLÁUSULA DECIMA TERCEIRA – DO FÓRO

Fica eleito o Foro da **Comarca de Augustinópolis/TO**, para dirimir eventuais dúvidas, renunciando-se a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Estando, pois, de acordo com as condições pactuadas, assinam o presente contrato, em três vias de igual teor, juntamente com as testemunhas abaixo identificadas, para que surtam seus jurídicos e legais efeitos.

Esperantina/TO, aos 06 (seis) dias do mês de março de 2025.

MARIA DE JESUS ALVES LEITAO
QUEIROZ:96238933100

Assinado de forma digital por MARIA DE JESUS
ALVES LEITAO QUEIROZ:96238933100
Dados: 2025.03.06 18:05:14 -03'00'

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE ESPERANTINA/TO

CNPJ sob o nº 11.440.035/0001-68

CONTRATANTE

BENEDITO MARTINS
ROCHA:1474687539
1

Assinado de forma digital por
BENEDITO MARTINS
ROCHA:14746875391
Dados: 2025.03.06 15:00:30
-03'00'

QUALLY FARMA HOSPITALAR LTDA – EPP

CNPJ sob nº 10.749.855/0001-73

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Nome: *Leandro Silva Souza*

CPF nº: *046.028.571-83*

Nome: *Adson Santana das Reis*

CPF nº: *060.290.843.86*